

## PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA PERNAMBUCO

LEI Nº 45

O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aberto um crédito especia de CR\$.3.500,00, para fazer face as despesas com a creação do cargo de ZELADOR do Mercado e dos Banheiros da Municipalidade, creado pela Lei Nº 143, de 2 do corrente mês.

or a efforus es

ART. 22 - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 31 de Maio de 1952.

a)João de Moraes Monteiro.